

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Em resposta ao pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 135/2026 feito tempestivamente pela empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** (DOC SEI 40069328), esta pregoeira passou a julgar da forma como descrito abaixo:

**ITEM 01 - DOS FATOS:**

A impugnação apresentada pela **Support Produtos Nutricionais Ltda.** sustenta que algumas cláusulas da minuta do contrato de comodato restringem a competitividade do Pregão Eletrônico nº 135/2026, por impor obrigações que, segundo a empresa, não refletem as práticas de mercado e podem limitar a participação de licitantes.

Em síntese, a empresa requer:

**Cláusula 4.3:** exclusão da obrigação de a contratada instalar as bombas de infusão nos locais indicados, alegando que sua atuação se restringe ao fornecimento e entrega dos equipamentos, não sendo a instalação uma prática usual do mercado.

**Cláusula 4.6:** retirada do prazo máximo de 24 horas para realização de manutenção de urgência, sob o argumento de que o atendimento depende da disponibilidade da assistência técnica autorizada, não sendo possível garantir prazo fixo.

**Cláusula 4.11:** exclusão da exigência de que a assistência técnica esteja localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre, afirmando que, embora atualmente exista assistência técnica na região, não é possível assegurar que futuras empresas credenciadas permaneçam nesse local.

**Cláusula 5.5:** exclusão da obrigação de substituição imediata (em até 48 horas) dos equipamentos em manutenção, informando que disponibiliza quantidade adicional de bombas (backup de 10%) suficiente para garantir a continuidade do atendimento sem necessidade de substituição individual.

Como fundamento, a impugnante invoca os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, argumentando que as exigências editalícias restringem injustificadamente a participação de fornecedores. Ao final, requer o recebimento da impugnação com efeito suspensivo, sua procedência, a alteração das cláusulas questionadas e, caso haja modificação do edital, sua republicação com reabertura dos prazos para apresentação de propostas.

**Instada a se manifestar sobre o assunto, a EQUIPE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - DA/HPS/SMS, assim se manifestou sobre o alegado no documento (SEI 40104484) :**

"À CPL-DLC

Em resposta ao documento SEI40069328, pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa SUPPORT, informamos:

a) Cláusula 4.3

De acordo com a solicitação, informamos que NÃO será necessário a instalação da bombas de infusão no leito dos pacientes. Apenas proceder a entrega dos equipamentos.

Conforme, já ocorre com o atual fornecimento da empresa SUPPORT.

b) Cláusula 4.6

Nesta cláusula, informamos que necessitamos de prazo para a retirada e devolução dos equipamentos, a fim de evitar, o desabastecimento das bombas de infusão.

Consideramos o prazo MÁXIMO de 15 dias corridos **entre o email solicitando o conserto das bombas de Infusão, a retirada e a devolução dos equipamentos a esta instituição.**

c) Cláusula 4.11

O local da Assistência Técnica pode ser em outro município desde que atenda o prazo MÁXIMO de 15 dias, conforme descrito acima na cláusula 4.6.

d) Cláusula 5.5

De acordo com a solicitação encaminhada. Reforço que o prazo MÁXIMO de 15 dias, conforme descrito acima na cláusula 4.6."

**RESPOSTA:** Nada tenho a acrescentar ao exarado pela área técnica neste item, acolhendo na íntegra os seus posicionamentos. Diante disso, julgo o pedido PROCEDENTE.

**DECISÃO:**

Diante do disposto, considerando que o item 01 foi julgado PROCEDENTE, decido pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Mabel dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 02/07/2026, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40128779** e o código CRC **7A38D24A**.